

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO**

**MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.138.957/0001-61, localizada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, CEP 77.300-000, Dianópolis/TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ SALOMÃO JACOBIA AIRES**, brasileiro, divorciado, agente político, CPF nº 009.386.611-91, e RG 121.500 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Abílio Wolney, centro, Dianópolis, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ERIVANEY BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF sob o nº 932.006.501-25, residente a Rua Herculano Costa Rodrigues, s/n - Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADO**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município, autorizada pela Lei nº 1536/2023 e através do Decreto nº 088/2024, de 12 de março de 2024, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, mediante indenização do imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios os bens imóveis: Um lote urbano com edificação, localizado na Rua Tapajós, Quadra 10, Lotes 03 e 03-A, Setor Bela Vista, com matrícula 2875 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Tabelionato de 1º Notas da Comarca de Dianópolis - TO. Um lote urbano com edificação, localizado na Rua Tamoios, Quadra 10, Lotes 02, Setor Bela Vista, com matrícula 2577 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Tabelionato de 1º Notas da Comarca de Dianópolis - TO e da edificação sobre o Imóvel no Lote 16, Quadra 10, Rua Setor Bela Vista, com a somatória dos imóveis e edificações perfazem uma área total de 905,99 m², de posse de **ERIVANEY BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF sob o nº 932.006.501-25, residente a Rua Herculano Costa Rodrigues, s/n - Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel e benfeitorias declarada de utilidade pública para fins de desapropriação é toda área construída, acessões e outros acessórios, descrita na cláusula primeira, conforme BCI, este Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Considerando Termo de Concórdância com Avaliação de Imóvel Urbano para Desapropriação que trata da oferta de valor para fins de desapropriação e considerando a aceitação, pelo imóvel e suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, declarada de Utilidade Pública para fins de título de indenização da desapropriação descrita na Cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** considerando o laudo de avaliação, pagará o valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), em moeda corrente a ser adimplido em 9 (parcelas) parcelas mensais e subsequentes, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização. Havendo atraso na parcela por mais de 10 dias do vencimento, será devido multa de 5% e juros de 1% acrescidos da devida correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado na forma descrita no caput desta cláusula, após a publicação deste termo de acordo de desapropriação do imóvel em Diário Oficial e Portal de Transparência do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **EXPROPRIADO** terá até 30 dias da assinatura do presente acordo extrajudicial para apresentar todas as certidões negativas - federal, estadual e municipal, para fins de realização da transferência da posse/titularidade do imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do **EXPROPRIANDO**, qual seja: **Agência 0911, Conta Corrente 40861-1 - Banco SICREDI**. Valendo o comprovante da transferência, empenho e liquidação como comprovante de recibo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Observado o disposto na cláusula anterior, o Expropriando se obriga, por si e



sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes até a data da assinatura deste Termo no tocante ao imóvel expropriando, transmitindo a **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante o presente termo de acordo de desapropriação amigável, nos moldes do art. 10-A, § 2º, Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**CLÁUSULA QUINTA** - Recebido a totalidade do valor previsto na Cláusula Terceira pelo **EXPROPRIADO**, este dará ao **MUNICÍPIO**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do **EXPROPRIANDO** em ceder ao **EXPROPRIANTE** à posse total do imóvel expropriado, arcará aquele com multa de 10% (dez por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão com recursos próprios do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A imissão da posse se dará na data da assinatura do presente termo, para as interferências necessárias no imóvel a serem executadas pelos EXPROPRIADOS.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

**CLÁUSULA NONA** - Caso haja descumprimento por parte do **EXPROPRIANDO** ou da **EXPROPRIANTE** de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como, custas judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Dianópolis - TO para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Dianópolis - TO, 26 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO**

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

**ERIVANEY BATISTA RODRIGUES**

CPF sob o nº 932.006.501-25

Proprietário

**FREDERICO NUNES PÓVOA AIRES**

Secretário Municipal de Administração

**MANOEL PINTO SUARES**

Secretário Municipal de Finanças



**TENNER AIRES RODRIGUES**

OAB-TO 4282

Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

CPF nº

CPF nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d1f306-010420241336215203**